

MELHOR ORIGINAL DISPONIVEL

DIARIO OFICIAL Estado de São Paulo

ANO LXXXI - N.º 110 - TERÇA-FEIRA, 15 DE JUNHO DE 1971

PAGINA 35

Processo 976-70 — Conc. Pública n. 280-70 p/ registro de preços de veículos, válido até 31-5-71. Homologado o registro dos novos preços para os veículos de fabricação da General Motors do Brasil S.A., a partir de 28-4-71.

Proc. 159-71 — Conc. Pública n. 45-71 p/ registro de preços de gêneros alimentícios, destinados a suprir o Hospital de Clínicas de Mirandópolis, no período de 1-5 a 31-7-71. Homologado o registro do item 1, autorizado a favor de Paulo Tonello, para fornecimento no período de 1-6 a 31-7-71.

Proc. 203-71 — Conc. Pública n. 76-71 p/ registro de preços de colchões e travesseiros. Validade para o período de 1-6 a 30-9-71.

Proc. 204-71 — Conc. Pública n. 77-71 para registro de preços de veículos. Validade p/ o período de 1-6 a 30-9-71.

Proc. 206-71 — Conc. Pública n. 79-71 p/ registro de preços de adubos e fertilizantes. Validade para o período de 1-6 a 30-9-71.

COMISSAO ESTADUAL DE MATERIAL EXCEDENTE

Súmulas das deliberações da CEME, tomadas em reunião de 21-5-71, de conformidade com o Decreto n. 52.307, de 23-9-69

I — Seguem na ordem o nome da repartição requisitante número de ofício e data, material transferido com o n. de item recebido na publicação de 16-4-71:

II — A presente publicação habilita a repartição contemplada a retirar dentro de 30 dias o material transferido mediante identificação hábil;

III — Por ocasião da retirada, à dependência detentora do material deverá providenciar o preenchimento da competente nota de passagem de bens, do material objeto de transferência;

Proc. CAM — 38-71 — Secretaria da Agricultura — Gabinete do Secretário — Comissão de Produção Agro-Pecuária GSA. O material encontra-se na Rua Anchieta, 41 — Capital.

I — Ginásio Estadual Jardim Colorado Capital of. 2-71, datado de 20-4-71.

1 armário de madeira c/ 4 prateleiras, 2 portas dobradiças, 1,05 x 0,41 x 1,70 de altura, Pat. DPA — 017 — Item 11.

1 máquina de escrever, m/ Underwood, Stander, fabr. 266.232.851 — DAP — 048.

Item 11a.

1 mesa de madeira c/ 7 gavetas, 1,40 x 0,80 x 0,80 de altura, Pat. DPA — 097.

Item 11b.

II — Ginásio Estadual de Anhumas da Capital — of. 26-71, datado de 23-4-71, não pode ser atendido em virtude de redistribuição a outro órgão da Administração conforme Decreto 50.179, de 7-8-68.

III — Grupo Escolar do Parque São Vicente de Mauá — of. 17-71, datado de 26-4-71.

1 máquina de escrever m/ Eletromatic, fabr. BA-36.DC.52.A — Pat. GSA. 1123. Item 11c.

IV — Ginásio Estadual do Bairro Jaraguá de Piracicaba — of. datado de 3-5-71.

1 máquina de escrever, m/ Royal c/ 160 espaços, fabr. H-18.92.1815460-DPPV-988. — Item 11d.

1 mesa de madeira c/ 7 gavetas, 1,40 x 0,80 x 0,80 de altura, Pat. DPA — 222. Item 11e.

1 mesa de madeira p/ serviços gerais, faltando 2 gavetas, 1,25 x 0,70 x 0,80 de altura — Pat. PSA-1133. Item 11f.

Instituto de Previdência do Estado

Portarias do Superintendente, de 11-6-71

O Superintendente do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, em cumprimento ao que determina o artigo 3.o do Decreto n. 49.603, de 14 de maio de 1968, que regulamenta os regimes especiais de trabalho, tendo em vista o Parecer n. 757-70 DP. (Processo n. 973-68 — A.P. n. 218-70 DAPE), do Departamento de Administração de Pessoal do Estado, resolve:

1.o — Para atendimento ao disposto no artigo 7.o do Decreto n. 49.603, de 14 de maio de 1968, estabelecer o seguinte programa de trabalho a ser executado por servidores lotados na Divisão de Engenaria, conforme resumo a seguir:

Levantamentos topográficos, demarcações de divisas, locações de quadras e lotes na cidade A.E. Carvalho, Jardim Helena, Jardim Morgan, terrenos do IPESP em Socorba, Jaboticabal, São Manoel e Ribeirão Preto, além de serviços de levantamento e verificações em terrenos desta Autarquia no Tucuruvi, Jardim Previdência, Caxingui, Planalto Paulista e Areia Branca (Santos).

2.o — Para a execução do programa acima referido fica colocado no Regime de Dedicação Exclusiva, instituído pelo artigo 17 da Lei n. 10.059, de 8 de fevereiro de 1958, 'azendo jus à gratificação de 100% da referência do cargo, nos termos do artigo 14 do Decreto de 18 de agosto de 1970, mediante a prestação de 44 horas semanais de trabalho e sujeitos às normas e restrições estabelecidas na Lei acima mencionada e no respectivo regulamento, o Servidor Calim Jabur — Engenheiro — referência «20» Grau «A».

3.o — O título do servidor abrangido pela presente portaria será apostilado após a apresentação da declaração a que se refere o artigo 21 da Lei n. 10.059, de 8 de fevereiro de 1958.

4.o — As despesas decorrentes da presente medida, correrão à conta do Elemento 3.1.1.1. — Pessoal Civil Fixo, Programa 00 e Sub-programa 03 e 09, do orçamento do exercício vigente.

5.o — Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Convocando, os servidores abaixo discriminados para a prestação de serviços extraordinários:

Elvira Fiammetti — 1.a Escriturária — CLT.

Kanako Shinomya — 1.a Escriturária — CLT.

José Fabiano de Oliveira — Escriturário — CLT.

Maurílio dos Santos — Assist.-Administ. — CLT.

Eunice de Oliveira Cunha — Serviçal — CLT.

Therezinha Bonfim — Escriturário — 11-B.

Ruth de Oliveira Preto — Escriturário — 11-A.

Vital Sesso — Escriturário — 11-A, na Seção de Pessoal, no período das 9 às 11 horas, das 14 às 16 e das 19,30 às 21,30, com o prazo de 30 dias a partir da data da publicação. Para Orçamento do Programa e acúmulo de serviços existente.

INSTITUTO DE CIENCIAS BIOMEDICAS DA USP

ECONOMIA E PLANEJAMENTO

Secretário: MIGUEL COLASUONNO

Resolução SEP. de 14-6-1971

Conferindo, no uso de suas atribuições legais e à vista do que dispõe o artigo 2.o,

do Decreto n.º 52.181, de 14.7.1968, ao Sr. Diretor Maciel Coutinho, as funções de Encarregado de Imprensa, de seu Gabinete.

INTERIOR

Secretário: HUGO LACORTE VITALE

Departamento de Administração

Consultas encaminhadas pelo Gabinete do Secretário em 14-6-71

A Procuradoria do Interior — Descalvado — CM — SI-1206,71 — verba de representação.

Dourado — CM — SI-1207,71 — projeto de lei — prazo.

Caçapava — PM — SI-1204,71 — Imposto de renda.

Itapejininga — PM — SI-1214,71 — pagamento de férias em dinheiro.

Jaboticabal — PM — SI-1212,71 — desempenho de outro serviço no período de férias.

Tietê — PM — SI-1211,71 — licença-prêmio.

Artur CEPAM

Artur Nogueira — PM — SI-1226,71 — prestação de fiança.

Cajuru — PM — SI-1205,71 — transferência de verba.

Portaria GDA, do Diretor, de 14-6-71

Concedendo, nos termos do artigo 209, da Lei n. 10.261/68, à d. Joana Pahor — (RG. 2.979.534) — Encarregada de Setor — padrão "16-A" — lotada nesta Secretaria, 3 meses de licença-prêmio, correspondente ao período de 23-8-65 a 22-8-70, para gozo oportuno.

Comunicado a que se refere o artigo 513 do R. G. S.

Cargo — Nome — Classe ou padrão — Lotação — Repartição pagadora — Fundamento da licença — Número de dias ou meses concedidos — Quinquênio ou decênio — Observações.

Gilda Teixeira de Carvalho — Escriturário — efetivo — padrão "11-D" — lotada no Departamento de Administração — 90 dias de licença-prêmio — Início em 7-6-71 — Período de 7-6 a 4-9-71 — Fundamento legal: artigo 209, da Lei 10.261/68 — Concessão: D.O. de 4-6-71 — Nada perde.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Reitor: MIGUEL REALE

Reitoria

Portaria GR-Nº 1507, de 8-6-71

Aprova o Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação do Instituto de Ciências Biomédicas, da Universidade de São Paulo

Miguel Reale, Reitor da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o pronunciamento da Coordenação Central de Pós-Graduação, exarado nos termos do artigo 4.o, parágrafo único da Portaria GR-nº 885, de 25 de agosto de 1969, resolve baixar a seguinte Portaria:

Artigo 1.o — Fica aprovado o Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação do Instituto de Ciências Biomédicas, da Universidade de São Paulo, que com esta baixa.

Artigo 2.o — Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

INSTITUTO DE CIENCIAS BIOMEDICAS DA USP

Regulamento dos Programas de Pós-Graduação

I. Objetivo e Organização

Artigo 1.o — Os programas de Pós-Graduação em Ciências Biomédicas da Universidade de São Paulo têm por finalidade a formação de docentes, de pesquisadores e de profissionais especializados de alto nível.

Artigo 2.o — A Pós-Graduação compreenderá dois níveis de formação, Mestrado e Doutorado, levando respectivamente aos graus de Mestre e de Doutor.

Parágrafo 1.o — O Mestrado pode ser encarado como grau terminal ou como etapa preliminar para a obtenção do grau de Doutor.

Parágrafo 2.o — O grau de Mestre não constituirá requisito obrigatório para a obtenção do Doutor.

Artigo 3.o — A Pós-Graduação em Ciências Biomédicas consistirá de disciplinas de Pós-Graduação, seminários e trabalhos práticos e de elaboração de uma dissertação ou tese.

Parágrafo 1.o — O preparo de uma dissertação ou trabalho equivalente será exigido para a obtenção do grau de Mestre.

Parágrafo 2.o — A elaboração de uma tese, baseada em investigação original, constitui exigência para a obtenção do grau de Doutor.

Artigo 4.o — O currículo organizado para o candidato poderá envolver vários departamentos, institutos ou mesmo áreas mais amplas, inclusive instituições não ligadas à Universidade, desde que aprovadas pela CCP e, neste último caso, os créditos obtidos não poderão ultrapassar um terço do total.

Artigo 5.o — Os currículos de Pós-Graduação compreenderão cursos avançados nas áreas das Ciências Biomédicas, bem como em áreas complementares julgadas convenientes para completar a formação dos candidatos ao Mestrado e Doutorado.

Artigo 6.o — Os créditos obtidos em disciplinas de Pós-Graduação deverão ser totaisizados no prazo máximo de 3 anos para o Mestrado e de 4 anos para o Doutorado.

IL Da Comissão de Pós-Graduação

Artigo 1.o — A Pós-Graduação em Ciências Biomédicas será coordenada pela Comissão de Pós-Graduação (CPG).

Artigo 2.o — A CPG será constituída de cinco docentes do Instituto de Ciências Biomédicas designados pelo Diretor, a quem caberá também indicar o seu presidente além de um suplente para cada membro.

Parágrafo 1.o — O exercício dos membros da CPG será de 3 anos com renovação de 2 membros em Junho de cada ano.

Parágrafo 2.o — Cada membro só poderá ser reconduzido consecutivamente um única vez.

Artigo 3.o — Caberá ao presidente da CPG a convocação de reuniões, seja por sua iniciativa, seja por iniciativa do diretor do Instituto ou pelo menos de 3 membros da CPG.

Artigo 4.o — As reuniões serão realizadas com a presença da maioria de seus membros e as deliberações tornadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

Parágrafo 1.o — Caberá ao presidente votar como membro, com direito ao voto de qualidade no caso de empate.

Parágrafo 2.o — Os suplentes poderão comparecer a qualquer reunião, tendo direito a voz. No entanto, somente terão direito a voto quando estiverem substituindo os membros efetivos.

Artigo 5.o — A CPG poderá solicitar o comparecimento às suas reuniões de membros do corpo docente, de assessores especiais ou de autoridades universitárias.

Artigo 6.o — A CPG será secretaria por funcionários administrativos do Instituto de Ciências Biomédicas que serão designados pelo Diretor e centralizará seus trabalhos administrativos na Seção de Alunos do mesmo Instituto.

Artigo 7.o — Competirão à CPC:

I) Estabelecer regime de colaboração com outras unidades da Universidade de São Paulo para fins de Pós-Graduação;

II) Estabelecer convênios com outras Instituições visando melhor aproveitamento da Pós-Graduação, ouvidas as autoridades competentes.

III) Manter contatos e entendimentos com Instituições nacionais e estrangeiras no desenvolvimento da Pós-Graduação em Ciências Biomédicas;

IV) Organizar anualmente, ouvidos os departamentos, um plano geral para os programas de Pós-Graduação;

V) Fixar em cada área o número e a distribuição de unidades de crédito para obtenção dos graus de Mestre ou de Doutor, a serem homologados pela Coordenação Central de Pós-Graduação (CCP);

VI) Organizar anualmente a relação de docentes que sejam portadores pelo menos do título de Doutor para escolha do orientador pelo candidato;

VII) Aprovar anualmente o calendário dos cursos;</p